

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (saúde suplementar), para autorizar o atendimento remoto em situações de pandemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (saúde suplementar), para autorizar o atendimento remoto em situações de pandemias.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 12.....

.....

.

§6º Para os produtos que possuam a segmentação prevista no inciso I deste artigo fica autorizado o atendimento na modalidade remota, ou teleatendimento, na vigência de pandemia declarada pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia por Covid-19 já foi responsável por mais de 246 mil mortes no mundo, e mais de 7.000 apenas no Brasil. Apesar da atuação do poder público, há um risco elevado de sobrecarga dos serviços de saúde, o

que tem motivado medidas de isolamento social, para redução da velocidade de contágio do vírus.

Em decorrência disso, os atendimentos de saúde que não são de urgência, e os cursos presenciais de todos os níveis educacionais estão suspensos. Alternativamente, tem surgido como alternativa o atendimento ou o ensino a distância, mas essa transição tem encontrado alguma resistência.

Na área da saúde suplementar, por exemplo, alguns planos não estão admitindo a cobertura aos teleatendimentos, apesar dos conselhos profissionais já terem autorizado a prática.

Entendemos que a aprovação das propostas beneficiaria milhões de brasileiros e brasileiras, contornando as resistências existentes quanto a esta modalidade de contato por via digital.

Em razão do elevado teor social da matéria pedimos aos nossos Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA

